



Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

MAGISTRADOS VACÂNCIA - ANO DE 2025

| | Magistrado | Publicação DJe |
|----|------------------------------------|-------------------------------|
| 01 | Ildete Veríssimo de Lima | Falecimento - 17/01/2025 |
| 02 | Romão Ulisses Sampaio | Edição nº 23/2025, 30/01/2025 |
| 03 | Márcio Fernando de Aguiar Silva | Edição nº 50/2025, 26/02/2025 |
| 04 | Bartolomeu Bueno de Freitas Morais | Edição nº 51/2025, 27/02/2025 |
| 05 | Evaní Estevão de Barros | Edição nº 81/2025, 01/04/2025 |



20.01.2025 - NOTA DE PESAR - ILDETE VERÍSSIMO DE LIMA

O Tribunal de Justiça de Pernambuco lamenta profundamente o falecimento da juíza Ildete Veríssimo de Lima, na última sexta-feira (17/1). Ela atuava na 1ª Vara Cível de Ipojuca e integrava o Judiciário pernambucano desde 1997, quando ingressou na instituição como juíza substituta. Antes disso, foi promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco e professora do Estado da Bahia. O TJPE se solidariza com familiares e amigos(as).

» [Voltar aos Avisos](#)

Poder Judiciário de Pernambuco
Tribunal de Justiça de Pernambuco
Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife - Pernambuco - CEP: 50010-040
Fone: (0xx81) 3419-3311

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 56, DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao **Exmº Sr. Dr. Romão Ulisses Sampaio**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 118.937-9, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **30.01.2025**.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 29/01/2025, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00002942-70.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos** – ref. Férias/Conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00003046-11.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Roberta Viana Jardim**– ref. Férias/Conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00002535-50.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Diniz Cláudio de Miranda Cavalcanti** – ref. Férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00002747-23.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Enéas Oliveira da Rocha** – ref. Férias/Conversão: “Defiro nos termos da informação id. 2982099. De 05 a 24/05/2025 = Férias e 25/05 a 03/06/2025 = Conversão. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00002254-35.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Cícero Everaldo Ferreira da Silva** – ref. Férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00002576-37.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Bianca Reis Gitahy da Silva** – ref. Alt. Termo Inicial/Conversão: “Defiro nos termos do pedido aditivo id. 2979981. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00003029-85.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Frederico Ataíde Barbosa Damato** – ref. Férias/Conversão: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Recife, 29 de janeiro de 2025

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 29/01/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

SEI Nº 00000047-96.2025.8.17.8017

Considerando que, conforme dispõe o art. 12, da Resolução nº 489/2023, “*são atribuições da chefia imediata, em conjunto com os(as) gestores(as) das unidades, acompanhar o trabalho dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.*”

Considerando os termos de requerimento oriundo do(a) **Unidade de Gestão de Telefonia Móvel e Certificados Digitais - SETIC**, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a Resolução supracitada, na modalidade **parcial**,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a **atuação** de teletrabalho em regime **parcial, por 3 (três) dias semanais**, para o(a) servidor(a) **Carlos Eduardo Ramos de Paiva**, matrícula nº **1814150** e **Hélio Sá Leitão da Silva Filho**, matrícula nº **1848739**, para exercício de suas atribuições em Recife - PE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 25/02/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO: 00006317-03.2025.8.17.8017

REQUERENTE: EXMº SR. DR. DES. MÁRCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia **26/02/2025**, formulado pelo Exmº Sr. Dr. Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva, matrícula nº 120.928-0, por meio do petítório de ID 3020144.

Foi acostada a certidão de ID 3020169, na qual consta que o requerente:

“(…) matrícula nº 120.928-0, Desembargador, nascido em 02/03/50, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 1762 de 18/06/85, do Governador do Estado de Pernambuco, tendo tomado posse em 19/06/85 e assumido o exercício em 26/06/85. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 26/06/85 a 16/12/98, total de 5.758 dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 03/02/25, total de 9.546 dias, e no total geral 15.304 dias prestados à Magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: ADVOCACIA- no período de 28/04/75 a 19/06/85, ou seja, 3.706 dias e CIA. BRASILEIRA DE SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS- CICLO - no período de 01/02/74 a 26/10/74, ou seja, 266 dias, totalizando 3.972 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 4.647 dias. TEMPO GERAL (de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): 19.951 dias, ou seja, 54 anos, 08 meses e 01 dia. O referido é verdade; Dou fé (...)”

A Assessoria Técnica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, no parecer de ID [3020513](#), pelo art. 3º da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de **26/02/2025**.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Assessoria Técnica. **Explico.** A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Assessoria Técnica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, acolho o Parecer da Assessoria Técnica de ID [3020513](#) e, com base no art. 3º da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato de aposentadoria do requerente a partir de **26.02.2025**.

Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO nº 144/2025-SEJU

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao **Exmº Sr. Dr. Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva**, matrícula nº 120.928-0, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **26.02.2025**.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 26/02/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO**PROCESSO: 00007474-62.2025.8.17.8017****REQUERENTE: EXMº SR. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia 10/03/2025, formulado pelo Exmº Sr. Dr. Desembargador em epígrafe, matrícula nº 118316-8, por meio do petítório de id. 3033817.

Foi acostada a certidão de id. 3034261, na qual consta que o requerente:

“(…)Desembargador, nascido em 05/01/54, ingressou na Magistratura nomeado pelo Ato nº 4125 de 22/10/82, tendo tomado posse em 26/10/82 e assumido o exercício em 28/10/82. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 28/10/82 a 16/12/98, total 6.896 de dias (recálculo de acordo com a Instrução de serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 26/02/25, total de 9.569 dias, e no total geral 16.465 dias prestados à Magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - no período de 18/10/76 a 10/08/78, ou seja, 668 dias; OAB - no período de 22/02/79 a 27/10/82, ou seja, 1.344 dias; DISTRIBUIÇÃO NACIONAL S/A, no período de 23/05/73 a 05/07/73, ou seja, 43 dias; LUTZ FERRANDO ÓTICA e INSTRUMENTAL CIENTÍFICO, no período de 01/08/73 a 11/09/73, ou seja, 41 dias; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no período de 05/10/73 a 31/12/73, ou seja, 87 dias; ICACIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO S/A, no período de 13/08/74 a 10/12/74, ou seja, 118 dias; XEROX DO BRASIL S/A, no período de 07/04/75 a 30/04/76, ou seja, 389 dias, totalizando 2.690 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10, totaliza 3.147 dias. TEMPO GERAL (de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): 19.612 dias, ou seja, 53 anos, 08 meses e 27 dias. O referido é verdade; Dou fé. (...)”

A Assessoria Técnica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, com integralidade e paridade, com arrimo no art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, produzindo seus efeitos a partir do dia 10.03.2025 (ID [3034312](#)).

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Assessoria Técnica. Explico.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Assessoria Técnica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, acolho o Parecer da Assessoria Técnica de ID 3034312 e, com base no art. 3º da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade, produzindo seus efeitos a partir do dia 10.03.2025.

Expeça-se o ato aposentando o requerente .

Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO 156/2025 - SEJU

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao Exmº Sr. Des. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, matrícula nº 118316-8, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de 10.03.2025.

Recife, drs

AVISOEDITAL Nº 02/2025

(REMOÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESEMBARGADOR(A))

PARA A TITULARIDADE NA 3ª CÂMARA CÍVEL, NO 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS E NA SEÇÃO CÍVEL, NA VAGA DECORRENTE DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO EXMO. DES. BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS)

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

FAZ saber às Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores deste Tribunal de Justiça que, dando-se uma vaga na **3ª Câmara Cível, 1º Grupo de Câmaras Cíveis e Seção Cível**, em decorrência da vacância da titularidade nos mencionados Órgãos Julgadores, que ocorrerá em 10/03 /2025, em virtude da aposentadoria voluntária do Exmo. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, fica aberta concorrência na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça, **no período compreendido entre 10 a 14 de março de 2025**, a fim de que as Excelentíssimas Desembargadoras interessadas e os Excelentíssimos Desembargadores interessados requeiram a sua inscrição, **através de requerimento no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, devendo ser enviado para “SEJU – Núcleo de Movimentação de Desembargadores e Processos Judiciais – 1951002000”**, para efeito de **REMOÇÃO**, nos termos dos artigos 107, §§ 1º e 2º e 108, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (Resolução TJPE nº 395, de 29/03/17). **Recife, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).**

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EDITAL

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrição para o Edital de promoção/aceso, pelo **CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE** ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, vago em decorrência da aposentadoria voluntária do Exmo. Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes.

EDITAL Nº 002/2025 - PROMOÇÃO - ACESSO - CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE - AO CARGO DE DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a abertura das inscrições para promoção, pelo **CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE**, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em virtude da aposentadoria voluntária do Exmo. Desembargador Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, na conformidade do presente Edital, nos termos da Resolução TJPE 336, de 1º de agosto de 2012, alterada pela Resolução TJPE 503, de 15 de agosto de 2023;

RESOLVE:

PRESIDÊNCIAPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 01/04/2025, A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão**PROCESSO: 00011252-21.2025.8.17.8017****REQUERENTE: EXMº SR. DR. EVANÍ ESTEVÃO DE BARROS****ASSUNTO: APOSENTADORIA**

Trata-se de pedido de aposentadoria, para o dia **01/04/2025**, formulado pelo Exmº Sr. Dr. Evaní Estevão de Barros, Juiz de Direito de 3ª Entrância em epígrafe, matrícula nº 119.075-0, por meio do petítório de ID 3078599.

Foi acostada a certidão de ID 3078750, na qual consta que o requerente:

“(…) matrícula nº 119075-0, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nascido em 26/04/51, ingressou na Magistratura através do Ato nº 1209 de 07/04/83, tendo tomado posse em 03/05/83 e assumido o exercício em 07/05/83. TEMPO DE MAGISTRATURA: no período de 07/05/83 a 16/12/98, total de 6.672 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10) e no período de 17/12/98 a 31/03/25, total de 9.602 dias e no total geral 16.274 dias prestados à magistratura estadual. TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO: CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO - MARAIAL - período de 27/04/65 a 30/11/68, ou seja, 1.309 dias; CARTÓRIO DE OFÍCIO ÚNICO - MARAIAL – período de janeiro/70 a fevereiro/72, ou seja, 790 dias; BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - período de 13/03/72 a 30/06/72, ou seja, 108 dias; USAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA - período de 03/07/72 a 20/05/74, ou seja, 683 dias; ABRIL S/A CULTURAL E INDUSTRIAL – período de 01/07/74 a 17/09/74, ou seja, 77 dias; INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS PEJON LTDA – período de 01/10/74 a 01/09/75, ou seja, 331 dias; PRAVAZ- RECORDATI LABORATÓRIOS S/A- período de 22/01/76 a 26/10/76, ou seja, 275 dias; CELM-CIA. EQUIPADORA DE LABORATÓRIOS MODERNOS- período de 03/11/76 a 12/05/77, ou seja, 190 dias; PRAVAZ –RECORDATI LABORATÓRIOS S/A- período de 27/06/77 a 15/10/79, ou seja, 841 dias e ADVOCACIA - período de 16/10/79 a 06/05/83, ou seja, 1.299 dias, recálculo do tempo de serviço averbado de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10 totaliza 6.906 dias. FÉRIAS EM DOBRO: nos anos de 1988, 1989 e 1992, à razão de 30 dias, totaliza 211 dias (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10). TEMPO TOTAL (recálculo de acordo com a Instrução de Serviço nº 09 de 14/09/10): 23.391 dias, ou seja, 64 anos, 01 mês e 01 dia. O referido é verdade; Dou fé . (...)”

A Assessoria Técnica opinou pelo deferimento do pedido de aposentadoria, pelo art. 3º da EC nº 47/2005, com integralidade e paridade, a partir de **01/04/2025**.

É o relatório. **Decido.**

Assiste razão à Assessoria Técnica. **Explico.**

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 deixou de fora os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de forma que a estes entes federativos aplicam-se as normas anteriores à data de entrada da referida Emenda Constitucional.

Nesse trilhar, a Assessoria Técnica deste Tribunal de Justiça analisou o pedido sob os parâmetros do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e, acertadamente, concluiu que o requerente já completou todos os requisitos necessários e suficientes para ter seu pedido deferido.

Ante o acima exposto, com arrimo no Parecer da Assessoria de ID [3079028](#), e no art. 3º da EC nº 47/2005, **defiro** o pedido de aposentadoria formulado, com integralidade e paridade.

Expeça-se o ato para aposentar o requerente a partir de **01.04.2025**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, drs

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ato Nº 246, DO DIA 01 DE ABRIL DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 30, XIX, DA RESOLUÇÃO Nº 395, DE 30/03/2017 (REGIMENTO INTERNO DO TJPE), RESOLVE:

Conceder aposentadoria ao **Exmº Sr. Dr. Evaní Estevão de Barros**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, matrícula nº 119.075-0, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, com integralidade e paridade, a partir de **01.04.2025**.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO Nº 247, DE 01/04/2025.

Dispõe sobre a prorrogação do Censo 2025, instituído pela Instrução Normativa TJPE 03/2025, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR **RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o preenchimento do Formulário Eletrônico Censo 2025 - TJPE é dever inerente aos cargos de todos(as) indicados(as) nos incisos I a V do art. 2º, da Instrução Normativa TJPE 03, de 26 de fevereiro de 2025, conforme previsto em seu art. 2º, § 2º;

CONSIDERANDO o comando inserto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa 03, de 26 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 11/04/2025, o prazo para realização do Censo 2025, instituído pela Instrução Normativa TJPE 03/2025, no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

§1º O preenchimento do Formulário Eletrônico Censo 2025 - TJPE é dever inerente aos cargos de todos(as) os(as) indicados(as) nos incisos I a V do art. 2º, da Instrução Normativa TJPE 03/2025, cujo descumprimento será cientificado à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 2º, §2º, do referido instrumento normativo.

§2º O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que esteve ou estará na fruição de afastamentos legais durante o período de realização do Censo, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno às atividades laborais, se posterior a 11/04/2025, solicitar à SGP ou à SEJU, conforme o caso, mediante sistema SEI, a reabertura de prazo para preenchimento do Formulário Eletrônico de que trata o art. 2º, *caput*, da Instrução Normativa TJPE 03/2025.

Art. 2º A Assessoria de Comunicação Social - ASCOM realizará a ampla divulgação do teor deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.